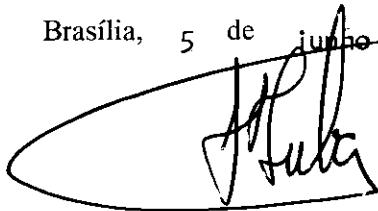


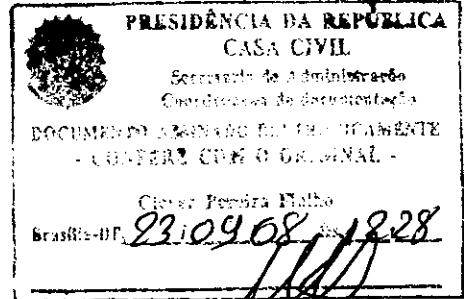
Mensagem nº 414

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 27 de fevereiro de 2009, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às Rádio Clube de Indaial Ltda., no município de Indaial - SC; Rádio Agreste Ltda., no município de Santo Antonio - RN; e Rádio Caçanjurê Ltda., no município de Caçador - SC, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média.

Brasília, 5 de junho de 2009.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a stylized oval frame. The signature appears to read "José Pimentel".



EM Nº 483/2008/MC

Brasília, 10 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A outorga da concessão foi originariamente conferida à Sociedade Rádio Clube de Blumenau LTDA, pela Portaria n.º 393, de 11 de maio de 1954, e posteriormente transferida para a Rádio Clube Indaial Ltda, pelo Decreto n.º 92.773, de 12 de junho de 1986, publicado no D.O.U. de 13 de junho de 1986. A última renovação deu-se em 1997, pelo Decreto s/nº, de 06 de outubro do mesmo ano, publicado no D.O.U. de 7 de outubro de 1997, que foi aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 136, de 2001, publicado no D.O.U. de 21 de maio de 2001.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumprę ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo n.º 53000.003276/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

53000.003276/2004-48

(e-1)

COORDENAÇÃO-GERAL  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SA

Publicado na Seção Y do DOU de 02 MAR 2009  
Cópia Autenticada

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Indaial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003276/2004,

**D E C R E T A :**

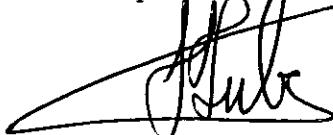
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Indaial, Estado de Santa Catarina, originariamente conferida à Sociedade Rádio Clube de Blumenau Ltda. pela Portaria nº 393, de 11 de maio de 1954, e posteriormente transferida para a Rádio Clube Indaial Ltda. pelo Decreto nº 92.773, de 12 de junho de 1986, e renovada pelo Decreto de 6 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 1997, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 136, de 18 de maio de 2001.

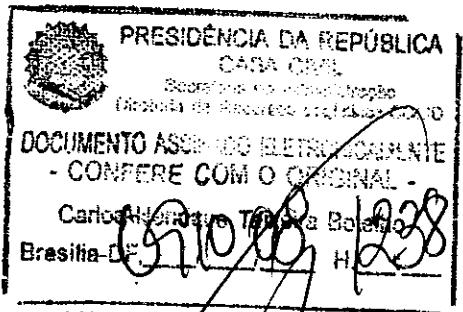
Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.





EM nº. 484/2008/MC

Brasília, 10 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO AGRESTE LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em ondas médias, no Município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A referida concessão foi outorgada pelo Decreto nº 95.963, de 25 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente e entrou em vigor na data de publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial da União, no dia 10 de maio de 1988.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 10 de maio de 2008.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 53780.000346/1997 e 53000.005296/2008, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

53780.000346 | 97-12 (e-1)

DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO-CODIN/SA/PR

Publicado na Seção do DOU de 02 MAR 2009  
Cópia Autenticada

2 vols.

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Renova a concessão outorgada à Rádio Agreste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53780.000346/1997 e 53000.005296/2008,

**D E C R E T A :**

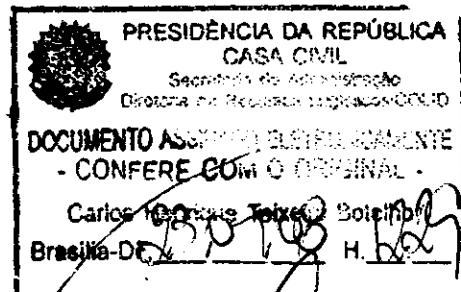
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de maio de 2008, a concessão outorgada à Rádio Agreste Ltda., pelo Decreto nº 95.963, de 25 de abril de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



EM No 485/2008/MC

Brasília, 10 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada a RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A concessão em questão foi outorgada à requerente pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 1948 e teve sua última renovação deferida pelo Decreto s/nº de 25 de junho, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo nº 587, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de agosto de 2004.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.004806/2004-75, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

53000.004806/2004-75 (C-1)  
COORDENAÇÃO DE  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO (CODIN) /  
Publicado na Seção Y do DOU de 2 MAR 2009  
Cópia Autenticada

JOV.  
DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Renova a concessão outorgada à Rádio Caçanjurê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004806/2004-75,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Caçanjurê Ltda. pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, renovada pelo Decreto de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, cuja aprovação se deu pelo Decreto Legislativo nº 587, de 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

